



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2025

EMENTA: Manifesta apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 e ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que visam proteger o direito à vida desde a concepção.

A Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, por seus Vereadores e atendendo à deliberação do Plenário, vem, com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar **MOÇÃO DE APOIO** ao Presidente da Câmara dos Deputados – Excelentíssimo Deputado Hugo Motta – Câmara dos Deputados – Edifício Principal - Brasília - DF., e-mail: presidente@camara.leg.br. Esta edilidade tem a honra, neste ato, de manifestar total apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, e ao Projeto de Lei nº 1904/2024, em trâmite no Congresso Nacional, nos seguintes termos, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito irrestrito, sem limitação temporal, durante toda a gestação.”

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Solidariedade fundamenta-se na necessidade premente de reafirmação do direito à vida como princípio inalienável e pilar essencial do Estado Democrático de Direito. Em face das recentes iniciativas que promovem a ampliação do aborto até os últimos meses de gestação, é imperativo que esta Casa Legislativa se manifeste em favor da proteção dos direitos fundamentais, especialmente daqueles que não podem se defender.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

administrativo@novaguarita.mt.leg.br procuradoria@novaguarita.mt.leg.br legislativo@novaguarita.mt.leg.br
 ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



A Declaração Universal dos Direitos Humanos é clara ao estabelecer que "todo ser humano tem direito à vida". No entanto, observa-se um movimento crescente que busca relativizar esse princípio, atribuindo à legislação positiva o poder de redefinir os limites desse direito. Em resposta a essa tendência, destacam-se duas importantes proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional: o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025 e o Projeto de Lei (PL) 1904/2024.

O PDL 03/2025 visa sustar os efeitos da Resolução 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que impõe diretrizes controversas sobre o encaminhamento de gestantes menores de 14 anos para serviços de aborto, sem necessária comunicação ou autorização dos pais ou responsáveis. Tal medida não apenas desconsidera a incapacidade civil dos menores, conforme disposto no artigo 4º do Código Civil, mas também subverte o papel da família e do Estado na proteção dos vulneráveis.

Por sua vez, o PL 1904/2024 propõe a tipificação do aborto de fetos viáveis como crime de homicídio. O objetivo é corrigir uma grave distorção: até 2022, a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) delimitava o aborto até a fase de inviabilidade fetal, o que garantia coerência entre os parâmetros médicos e jurídicos. A nova classificação da OMS, contudo, permite a interrupção da gestação independentemente do tempo gestacional, abrindo caminho para a prática de abortos em fetos plenamente desenvolvidos, capazes de sobrevivência extrauterina.

A questão central não é apenas jurídica ou médica, mas também moral e social. Não se pode ignorar que a maioria da população brasileira é contrária à ampliação do aborto, conforme demonstram diversas pesquisas de opinião. A legitimação democrática exige que os representantes do povo ouçam essa manifestação majoritária e atuem em consonância com os valores da sociedade brasileira.

Dessa forma, ao expressarmos nosso apoio ao PDL 03/2025 e ao PL 1904/2024, reafirmamos nosso compromisso com a defesa da vida e com a segurança jurídica necessária para a proteção dos direitos fundamentais. Urge que o Poder Legislativo resgate

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

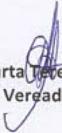


e fortaleça o princípio de que a vida humana não está sujeita a conveniências políticas ou interpretações ideológicas, mas constitui um direito inegociável e absoluto.

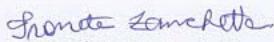
Assim, conclamamos nossos pares a aprovarem esta Moção de Solidariedade e encaminhá-la às autoridades competentes, reforçando a necessidade de medidas legislativas que resguardem a dignidade humana desde a concepção.


Geane Fátima Boschetti Bueno
Vereadora

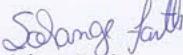

Marcelo Luke
Vereador

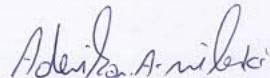

Marta Telesinha Pit
Vereadora

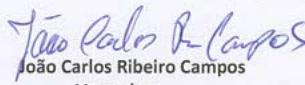

Donizete Martin
Vereador


Ivonete de Fatima Zanchetta
Vereadora


Cezar Ales Ferreira
Vereador


Solange Zarth
Vereadora


Adenilson Antonio Mileski
Vereador


João Carlos Ribeiro Campos
Vereador

Plenário da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451
CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO